MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3605/2019
Data: 24/10/2019 - Horário: 15:19
Legislativo

MENSAGEM Nº 89/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando à aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais).

O presente Projeto de Lei visa à abertura de Crédito Especial com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada, junto a Secretaria Municipal de Saúde, considerando a Emenda Parlamentar, proposta 36000.2706912/01-900, para incremento no Bloco de Média e Alta Complexidade, exercício 2019 no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), cujo valor já se encontra depositado em conta do município, e o repasse oriundo do Estado do Paraná conforme deliberação da CIB/PR nº 081/2019 de 27/05/2019 no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Sendo assim, os valores representam um aditivo contratual para aplicação dos recursos supracitados no Bloco de Média e Alta Complexidade em nível hospitalar, dividido em 12 parcelas, o qual, ao término do recurso financeiro citado, este aditivo deverá ser suprimido do contrato original.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência,** antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI 249/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais) .

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	4.200.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	4.200.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.200.000,00
3.3.90.39 - 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total		**4.200.000,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	3.200.000,00
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	1.000.000,00
Total	**4.200.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CIB/PR

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 081 – 25/07/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- A pactuação entre os Gestores Estadual e Municipais;
- A necessidade da continuidade do custeio das ações de Média e Alta Complexidade para a garantia da atenção à população no estado do Paraná;
- Remanejamento de recurso do Teto MAC Estadual para o Teto MAC do município de Apucarana, Pato Branco, Campo Mourão, Goioerê, Ubiratã, Terra Boa;
- Remanejamento de recurso do Teto MAC do município de Maringá para o Teto MAC Estadual;

Aprova "Ad referendum" remanejamento de recursos do Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade, da Competência agosto/2019 – Parcela 09/2019 conforme abaixo:

Origem	Destino	Objetivo	Valor (R$)
Gestão Estadual	Apucarana	Referente ao custeio de Cuidados Intermediários Neonatal do Hospital da Providência Materno Infantil, em parcela única.	238.710,00
		Referente ao custeio de procedimento de média e alta complexidade a serem realizados pelo Hospital da Providência-Materno Infantil, a partir da competência agosto/2019.	100.000,00
	Pato Branco	Referente ao custeio de ações e serviços de média e alta complexidade hospitalar para atendimentos referenciados dos municípios da 7ª Regional de Saúde, no período de agosto/2019 a novembro/2019, com recomposição do teto financeiro estadual em dezembro/2019.	250.000,00
	Campo Mourão	Referente pactuação ambulatorial de exames de imagem, de Nova Cantu para Campo Mourão.	998,04
		Referente pactuação ambulatorial de exames laboratoriais, de Quinta do Sol para Campo Mourão.	1.336,97
	Goioerê	Referente pactuação de 06 AIH de clínica geral, de Boa Esperança para Goioerê.	2.580,24
	Ubiratã	Referente pactuação de 13 AIH de clínica geral, obstetrícia e cirurgias eletivas, de Juranda para Ubiratã.	7.163,13
	Terra Boa	Referente ao custeio de ações e serviços hospitalares, período de agosto/2019 a dezembro/2019, com recomposição do teto em janeiro/2020.	140.000,00
Maringá	Gestão Estadual	Devolução do recurso de custeio de procedimentos ambulatoriais e hospitalares aos serviços de cirurgias Endovascular para atendimento referenciado da macrorregião Noroeste, realizados pelo Hospital Santa Rita (Bom Samaritano), prestador habilitado por meio da Portaria GM/MS nº 1.886 de 16/07/2019.	200.000,00

Nestor Werner Junior
Coordenador Estadual da CIB/PR

Cristiane M. Pantaleão
Coordenadora Municipal da CIB/PR

Câmara Mun de Palo Branco Fls 4 Visto

Origem da Proposta: Selecione

Tipo de Proposta:

Número da Proposta:

Tipo de Recurso:

Emenda Programa

Pesquisar

Propostas Cadastradas

Identificador da Proposta:	80872.4760001/19-002		
Número do processo:			
Tipo de Proposta:	EQUIPAMENTO	Tipo Recurso:	
Situação:	Proposta Cancelada		
Data Final:		Ano Exercício:	2019
Valor da Proposta (R$):	0		

Espelho Pareceres

Identificador da Proposta:	36000.2706912/01-900		
Número do processo:			
Tipo de Proposta:	INCREMENTO MAC	Tipo Recurso:	PROGRAMA
Situação:	Proposta em análise de Pagamento		
Data Final:		Ano Exercício:	2019
Valor da Proposta (R$):	3.200.000		

Pareceres

Identificador da Proposta:	36000.2566912/01-900		
Número do processo:			
Tipo de Proposta:	INCREMENTO MAC	Tipo Recurso:	EMENDA
Situação:	Proposta aprovada para Pagamento		
Data Final:		Ano Exercício:	2019
Valor da Proposta (R$):	300.000		

Pareceres

Acesso à Informação

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

Copyright(C) Fundo Nacional de Saúde . Todos os direitos reservados. Versão 1.29.1 - 28-08-2019 19:00

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 5 Visto

Consulta Fundo Nacional de Saúde (inicio.asp)

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

UF
PR

Município
PATO BRANCO

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO

CNPJ
80.872.476/0001-51

Dados da Proposta

Nº Proposta
36000.270691/2019-00

Tipo de Proposta
INCREMENTO MAC

Ano Proposta
2019

Valor da Proposta
R$ 3.200.000,00

Nº Portaria
1805

Data Portaria
11/07/2019

Valor total de Empenho
R$ 3.200.000,00

Valor a Pagar
R$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta
LIBERADO PAGAMENTO FNS

Data da última Atualização da Proposta
12/07/2019

Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto	Motivo Rejeição
Única	15/07/2019	R$ 3.200.000,00	R$ 3.200.000,00	2019OB811981	25000.117057/2019-96	DICOG em 05/08/2019 15:53	

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano
2019

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO

CPF/CNPJ
80.872.476/0001-51

Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL

Ação Detalhada
INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC - EMENDA DE COMISSÃO

UF
PR

Município
PATO BRANCO

Código IBGE
411850

População
82.881 habitantes

Ano Censo
2019

Prefeito(a)
AUGUSTINHO ZUCCHI

Data Inicial Gestão
01/01/2013

Secretário(a)
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO

Presidente Conselho
ASSIS FRANCISCO DE ANHAIA

Proposta
36000270691201900

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
Única em 2019	811981	15/07/2019	MUNICIPAL	104	026581	0066240294	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00		25000.117057/2019-96	36000270691201900	1805
						Total	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00				

Câmara Mun de P.Bo Branco Fls. 06 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** Lei nº 249/2019.

Pato Branco, 30/10/2019.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

P. 6/11/2019.

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 249/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 249/2019,** obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, acrescendo dotação orçamentaria relacionada a Emenda Parlamentar proposta 36000.2706912/01-900 no Bloco de Média e Alta Complexidade, exercício 2019 no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), cujo valor já se encontra depositado em conta do município, e o repasse oriundo do Estado do Paraná conforme deliberação da CIB/PR nº 081/2019 de 27/05/2019 no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), tais valores representam um aditivo contratual para aplicação dos recursos no Bloco de Média e Alta Complexidade em nível hospitalar.

- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 08.03 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 10.302.0043.2.117 - Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte - 494
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte - 1494

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40****. São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Art. 42. *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Art. 43 *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º*. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte:**

- **494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde**
- **1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde**

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 6 de novembro de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
VISTO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 249/2019
REGIME DE URGÊNCIA - LEITURA EM PLENÁRIO EM: 30 de outubro de 2019
ASSESSORIA CONTÁBIL – 30 de outubro de 2019
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – 6/11/2019
Relator:
PRAZO DA COMISSÃO: até 14 de novembro de 2019 (10 dias úteis a partir da leitura (art. 175 RI)).
VOTAR ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2019 - (30 dias § 1º, art. 33 - (LOM)

REGIMENTO INTERNO

.....

CAPÍTULO V
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 174. A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos vereadores, ou do Executivo, devidamente fundamentado, o Plenário decidirá pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 175. O regime de urgência implica:

I – **na apreciação de proposições no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação da solicitação**.

II - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto **de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência**.

III - **na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada e propostas de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

.....

Art. 33. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, se este o solicitar, deverão ser feitas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do respectivo recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar a matéria urgente solicitará que **a apreciação seja feita em 30 (trinta) dias.**

§ 2º A fixação do prazo de urgência será expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto de lei, **considerando-se a data do recebimento do pedido como termo inicial.**

§ 3º Esgotados esses prazos, o projeto de lei será incluído obrigatoriamente na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação sobre qualquer outro assunto, até que se ultime a votação.

§ 4º Os prazos não fluem nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 5º As disposições deste artigo não são aplicáveis à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada, lei orgânica e estatutos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 249/2019.

Pato Branco, 6/11/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Claudemir Zanco

Data: 6/11/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3779/2019
Data: 11/11/2019 - Horário: 16:32
Legislativo - PCOF 113/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 249/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 249 - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais).**

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, acrescendo dotação orçamentaria relacionada a Emenda Parlamentar proposta 36000.2706912/01-900 no

Bloco de Média e Alta Complexidade, exercício 2019 no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), cujo valor já se encontra depositado em conta do município, e o repasse oriundo do Estado do Paraná conforme deliberação da CIB/PR nº 081/2019 de 27/05/2019 no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), tais valores representam um aditivo contratual para aplicação dos recursos no Bloco de Média e Alta Complexidade em nível hospitalar.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido o Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 8 de novembro de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa
(Presidente)